



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 2/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0002021/2025-44

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.				CF
Endereço: Rua Henriqueta Rubim, nº 27				Ba
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo.		UF: MG		CE
Telefone: (31) 3820-1800		E-mail: meioambiente@saogoncalo.mg.gov.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:				CF
Endereço:				Ba
Município:		UF:		CE
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Pavimentação Estrada Machado				Ár
Registro nº: não se aplica				M
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1558		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1558	ha	23 k
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		
Infraestrutura		Reparos em taludes garantindo acessos		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando cc</i>
Mata Atlântica		Floresta estacional semidecidual		Médio
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação		
Lenha		Lenha de origem nativa		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/01/2025

Data da vistoria: 03/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 17/04/2025, prorrogação em 03/06/2025, **sobrestamento até 02/02/2026**

Data do recebimento de informações complementares: 15/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 02/03/2026

2. OBJETIVO

O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo utilizou TERMO EMERGENCIAL para efetuar reparos em estrada rural, intervindo em uma área de 0,1558 ha localizada em estágio médio de regeneração, formalizou processo de AIA 2100.01.0047420/2023-66, concluindo em ARQUIVAMENTO.

Lavrou-se o auto de infração 373004/2024, anexado a este SEI, juntamente, com o recolhimento pelo autuado na data de 17/10/2024 (comprovante anexado a este

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O local da intervenção foi as margens da estrada rural na localizada do Machado, em área de domínio público.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica
- Área total: não se aplica
- Área de reserva legal: não se aplica
- Área de preservação permanente: não se aplica
- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Seguindo orientação emitida pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, por meio do **MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/20**

Este Memorando Circular tem por objevo orientar as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBIos do Instuto Estadual de Flo na análise de processos de intervenção ambiental relativos à instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de ambiental, considerando nestes casos que a alteração de localização de reserva legal é admida pelo art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

O §2º do art. 25 da referida Lei estabelece que **não estão sujeitos à construção de Reserva Legal**:

- os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquícu
- as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para de exploração de poi energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e;

- as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

Como regra, as áreas necessárias ao desenvolvimento dos referidos empreendimentos, são adquiridas, desapropriadas ou objeto de instituiç

Observa-se, seguindo o artigo 25, & 2º da lei 20.922, de 2013 e MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/2020, a dispensa de reserva legal para obras públicas de tra

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

6.1 Tipo de Intervenção (preencher pelo menos uma das opções)

6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

6.1.4 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa **(preencher item 6.3)**

6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

6.1.6 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas

6.1.7 Aproveitamento de material lenhoso

6.1.8 Manejo sustentável **(preencher item 6.2)**

Taxa de Expediente: R\$ 659,96, nº do documento: 1401348863773 data do recolhimento: 26/12/2024

R\$ 31,41, nº do documento: 1401350093343 data do recolhimento: 26/12/2024

Taxa florestal: R\$ 173,30, nº do documento: 2901349291887 data do recolhimento: 26/12/2024

R\$ 165,43, nº do documento: 2901348864611 data do recolhimento: 26/12/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129883

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: não classificado

- Áreas indígenas ou quilombolas: não classificado

- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramentoderodovias

- Atividades licenciadas: não passível

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não passível

4.3 Vistoria realizada:

Remota

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do entorno da área em estudo, de forma simplificada, está localizada no nordeste do Quadrilátero Ferrífero. No que tange à região de intensa movimentação recente, com pontas de material rochoso imersas em solo argilo-arenoso e latossolo avermelhado nas partes mais baixas do vale. Especificar área de estudo, a amplitude topográfica está entre as cotas 670 a 680 m. A declividade no ponto de intervenção não ultrapassa os 21°.

- Solo: Conforme delineado no Plano de Manejo da RPPN do Peti, a região de São Gonçalo do Rio Abaixo apresenta predominantemente as seguintes ordens e subordens: latossolos vermelhos-amarelos, argissolos vermelhos e argissolos vermelhos-amarelos. De acordo com o mesmo Documento Técnico, os latossolos são caracterizada por um elevado grau de intemperismo, profundidade adequada e boa capacidade de drenagem, porém, em geral, mostra uma baixa fertilidade natural.

- Hidrografia: O município de São Gonçalo do Rio Abaixo está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub bacia do Rio Piracicaba, sendo banhado pelo Rio Santa pelo Córrego do Machado, que apresenta, nas proximidades da intervenção, largura aproximada de 2 metros.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A obra ocorreu dentro dos limites do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo. A vegetação na ADA está localizada no Bioma Estacional Semidecidual.

- Fauna: Neste tópico são listadas as espécies de ocorrência na região da intervenção, baseadas em observações in loco, e em fontes bibliográficas. A relação de espécies confirmados na literatura. Nenhuma das espécies listadas se encontra na Lista da fauna ameaçada de extinção do Estado de Minas Gerais (DN COPAM nº 147/1 Extinção (Portaria MMA nº 444/14).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Observa-se na página 8 do documento técnico "Alterntiva Locacional":

"O local da intervenção e a situação evidenciada apresentam características que necessitam da intervenção no local, o que não justifica a não

Salienta-se que a obra é de reparos em estradas já existente, não possuindo alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo utilizou TERMO EMERGENCIAL para efetuar reparos em estrada rural, intervindo em uma área de 0,1558 ha localizada semidecidual em estágio médio de regeneração, formalizou processo de AIA 2100.01.0047420/2023-66, concluído em ARQUIVAMENTO por falta de element **373004/2024**, anexado a este SEI, juntamente, com o recolhimento dos valores do auto de infração e reposição florestal pelo autuado na data de 17/10/2024 (com

O novo requerimento (processo em tela) trata-se de AIA CORRETIVA prevista no artigo 13º DECRETO 47.749/2019:

*Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da **autorização para intervenção ambiental corretiva**, não desobriga o irregular.*

*§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, **comprovar o recolhimento, específico.***

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sen cabível.

Recolhendo o DAE referente ao auto de infração e reposição florestal (anexados), o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo formalizou este processo para regulari como área de preservação permanente, coberta por floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração para reparos de deslizamentos as mar, acessos dos usuários, conforme descrito na página 3 do PIA:

Devido a intempéries natu
estrada principal da Comunidade
margeia a estrada neste ponto. /
à comunidade de Machado, con
preservação. Além de garantir
para a prevenção de futuras ero

A página 9 do PIA (seguido de ART) apresenta o quadro da florística da área intervinda, relatando que não ocorreu espécies ameaçadas de extinção ou protegidas pr

Nome Científico	Nome Comum	Família	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?	Grau de vulnerabilidade (Portaria do MMA n° 148/22)	N°	Vol
<i>Maclura tinctoria</i>	Amoreira	Moraceae	Não	-	1	0,0464
<i>Protium spruceanum</i>	Breu	Burseraceae	Não	-	1	0,0071
<i>Cupania vernalis</i>	Camboatá	Sapindaceae	Não	-	9	0,3671
<i>Matayba elaeagnoides</i>	Camboatá branco	Sapindaceae	Não	-	9	0,4287
<i>Ocotea</i> sp.	Canela	Lauraceae	Não	-	20	1,4446
<i>Nectandra megapotamica</i>	Canela de cheiro	Lauraceae	Não	-	3	0,0883
<i>Mabea fistulifera</i>	Canudo de pito	Euphorbiaceae	Não	-	3	0,0779
<i>Myrsine lessertiana</i>	Capororoca	Myrsinaceae	Não	-	1	0,06
<i>Leptolobium dasycarpum</i>	Chapada	Fabaceae	Não	-	3	0,084
<i>Bathysa meridionalis</i>	Fumo bravo	Rubiaceae	Não	-	1	0,0851
<i>Ficus adhatodifolia</i>	Gameleira	Moraceae	Não	-	1	0,2468
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo alves	Anacardiaceae	Não	-	1	0,0735
<i>Myrcia</i> sp.	Guamirim	Myrtaceae	Não	-	5	0,101
<i>Aspidosperma polyneuron</i>	Guatambu	Apocynaceae	Não	-	6	0,5811
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Ipê felpudo	Bignoniaceae	Não	-	22	2,0156
<i>Dalbergia foliolosa</i>	Jacarandá	Fabaceae	Não	-	10	3,0784
<i>Machaerium</i> sp.	Jacarandá folha miúda	Fabaceae	Não	-	14	1,5172
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Jacaré	Fabaceae	Não	-	1	0,1618
Morta	Morta	Morta	-	-	4	0,0969
NI	NI	NI	-	-	3	2,1511
NI 1	NI 1	NI 1	-	-	1	0,1104
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau d'óleo	Fabaceae	Não	-	13	5,7344
<i>Casearia sylvestris</i>	Pau de espeto	Salicaceae	Não	-	10	0,3553
<i>Erythroxylum</i> sp.	Pimentinha	Erythroxylaceae	Não	-	5	0,1417
<i>Xylopia sericea</i>	Pindaíba	Annonaceae	Não	-	3	0,1171
<i>Xylopia aromatica</i>	Pindaíba preta	Annonaceae	Não	-	1	0,0302
<i>Croton urucurana</i>	Sangra d'água	Euphorbiaceae	Não	-	1	0,0204
<i>Sweetia fruticosa</i>	Sucupira amarela	Fabaceae	Não	-	3	0,2289
<i>Aegiphila sellowiana</i>	Tamanqueira	Verbenaceae	Não	-	1	0,0227
<i>Alchornea glandulosa</i>	Tapiá	Euphorbiaceae	Não	-	2	0,0834
<i>Vitex</i> sp.	Tarumã	Lamiaceae	Não	-	1	0,0153
Total					159	19,5723

9

A página 12 do PIA relata que a floresta estacional semidecidual suprimida era classificada como estágio médio de regeneração e não apresentava espécies ameaç

5.4.6. Contextualizaç

Na área requerida pa
de extinção constantes na PC
de dezembro de 2014 e PORTA
especial.

Apesar da alta preser
a resolução do CONAMA 35
menos de 3 estratos, com is
Estágio Médio de Regenera

O anexo I do PIA apresenta o quadro de classificação do estágio sucessional da floresta suprimida:

ANEXO I: Tabela contendo a ocorrência de características indicadoras do estágio sucessional de Floresta Estacional Semidecidual

FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL, FLORESTA OMBRÓFILA DENSA E FLORESTA OMBRÓFILA MISTA					
Estratificação	Ausente	()	Dossel e sub-bosque	(X)	Dossel, subdo:
Altura	Até 5 m	()	Entre 5 e 12 metros	(X)	Maior qu
Média de DAP	Até 10 cm	()	Entre 10 e 20 cm	(X)	Maior i
Espécies pioneiras	Alta frequência	()	Média frequência	(X)	Baixa f
Indivíduos arbóreos	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas (paliteiro)		()	Predominância de espécies arbóreas	(X) Predominân arbóreas com o de árvore:
Cipós e arbustos	Ausente (X)	Alta frequência	()	Média frequência e presença marcante de cipós	() Baixa f
Epifitas	Ausente (X)	Baixa diversidade e frequência	()	Média diversidade e frequência	() Alta diversi:
Serapilheira	Ausente ()	Fina e pouco decomposta	()	Presente com espessura variando ao longo do ano	(X) Grossa - varia: loca
Trepadeiras	Ausente (X)	Herbáceas	()	Herbáceas ou lenhosas	() Lenhosas

O ofício de pedido de informações complementares solicitou que o empreendedor relatasse se ocorreu intervenção em área de reserva legal, sendo observada a relocação da área destinada para reserva legal:

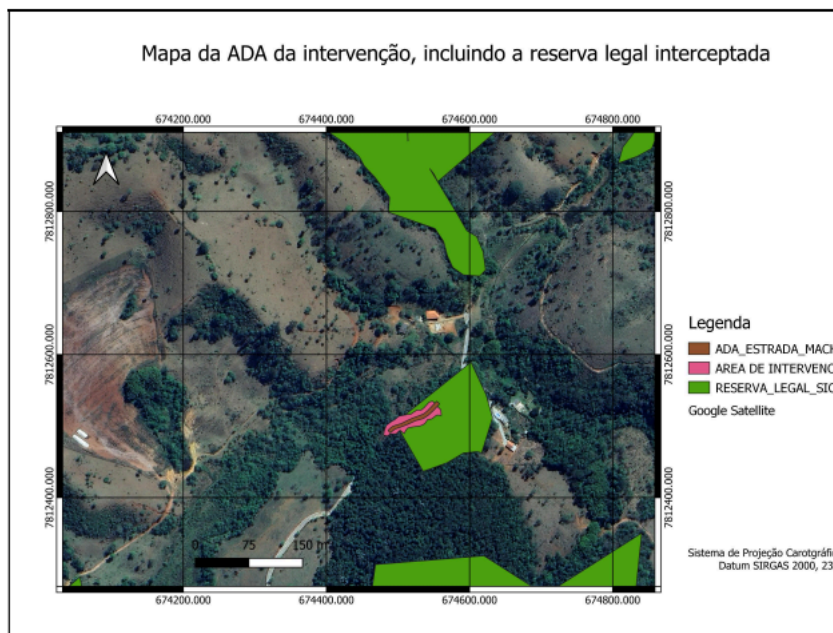


Figura 1. Mapa da ADA da intervenção, incluindo a reserva legal interceptada

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica	Propõe-se a recuperação de área degradada na mesma microbacia hidrográfica, em área com o dobro do tamanho apresentado pela área da supressão. O projeto, elaborado conforme Termo de Referência próprio, segue junto a este PIA, neste processo.
Intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação	É proposta recuperação de APP na mesma microbacia hidrográfica, em área igual à área de intervenção. O projeto, elaborado conforme Termo de Referência próprio, segue junto a este PIA, neste processo.
Despejo, no ambiente, de materiais derivados de petróleo na manutenção e abastecimento de motosserra e equipamentos de obra	- Realizar o abastecimento de motosserra longe do curso d'água, sempre com manta protetora para o caso de derramamento. - Realizar o abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos de obra em locais próprios, fora do ambiente de intervenção.
Assoreamento do curso d'água	A obra tem também como finalidade o impedimento do assoreamento. Para preservação, a confecção dos taludes em declividade e da drenagem, devem anteceder atividades às margens do curso d'água de modo a eliminar o solo solto previamente. Como exemplo a construção do Gabião.
Descaracterização de APP atualmente vegetada	Com a chegada do período chuvoso considerando a proximidade da área vegetada em relação à estrada e ao córrego, e o deslizamento ocorrido, o impacto negativo será inevitável. A vegetação será suprimida para realização da obra, mas ao final dos serviços de engenharia, o talude deve ser coberto com vegetação inicialmente herbácea, que posteriormente deve ser enriquecida com indivíduos arbóreos, retomando, com o tempo a característica ambiental ideal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1558 ha, conforme requerimento anexado ao processo (diretório I/documento 105793312).

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0002021/2025-44, sob responsabilidade de Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, com intervenção ambiental em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1558 ha, conforme requerimento anexado ao processo (diretório I/documento 105793312).

O Projeto de Intervenção Ambiental anexado ao processo (diretório I/documento 105793322) informa:

“Devido a intempéries naturais, aconteceu no local um deslizamento de terra, prejudicando a estrada principal da Comunidade e assoreando a estrada neste ponto. A intervenção, na área indicada, tem a finalidade de melhorar o acesso à comunidade de Machado, com o objetivo de preservação. Além de garantir o acesso adequado, a intervenção possibilitará o manejo necessário para a prevenção de futuras erosões necessárias para o alargamento da estrada e proteção do curso d'água, evitando novos deslizamentos de terra e permitindo o acesso seguro (...)

“A Área Diretamente Afetada (ADA) por esta intervenção apresenta 1558m² e está localizada no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, que precisa ser melhorada e posterior o córrego. Toda a área de intervenção se encontra dentro da Área de Preservação Permanente a partir da margem.” (pág. 04)

Conforme informado pelo empreendedor no requerimento (diretório I/documento 105793312), o empreendimento obteve o seguinte enquadramento:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUE O REQUERIMENTO A SEI É DISPONÍVEL EM: <http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador> (Campo obrigatório).

Código Atividade Principal

Descrição da Atividade

E-01-03-1

Pavimentação
melhoramentoderodovias

Classe: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6

Critério Local: () 0 () 1 () 2

Modalidade: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

Impende destacar o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

- a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;
- b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;
- c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Outrossim, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 estabelece:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de atuação

- a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;
- b) não passível de licenciamento ambiental; ou
- c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPNs

Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido em apreço.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

O empreendedor informa Projeto de Intervenção Ambiental (diretório I /documento 105793322) :

“Apesar da alta presença de indivíduos arbóreos característicos do estágio avançado, conforme a resolução do CONAMA 392/2007, o estágio de 3 estratos, com isso pode-se concluir que o fragmento florestal em questão se encontra em Estágio Médio de Regeneração.” (pág. 12)

No tocante ao estágio médio, a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) assim determina:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, por

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários

ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 1965](#)

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

O art. 3º da referida Lei define os casos de utilidade pública e interesse social:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, de

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, contra

espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem

área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Verifica-se que o empreendedor anexou ao processo Declaração de Utilidade Pública (diretório II/documento 105793349), publicada no Diário Oficial em comento:

“DECRETO NE Nº 711, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a

pavimentação da estrada rural da Comunidade de Machado, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.”

Da compensação por supressão da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio

Com efeito, a Lei Federal nº 11.428/2006 c/c Decreto 6.660/2008 determinam a forma de compensação por supressão de vegetação em estágio médio, (

LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou r

DECRETO Nº 6.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos [arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006](#), o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesn hidrográfica e, nos casos previstos nos [arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006](#), em áreas localizadas no mesmo Município ou região metr

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor de equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O empreendedor apresentou Projeto Executivo para Compensação Florestal (diretório IV/documento 131267693) , nos seguintes termos:

“Como já informado, neste processo, é solicitada autorização para intervenção em 0,1558 ha de mata atlântica, localizados em APP. E c propõe a instituição de servidões ambientais perpétuas, em imóvel recentemente adquirido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo di (...)

“O imóvel desta Servidão, como já mencionado, foi recentemente adquirido pela Prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo, conta com ; da matrícula é 22.524, registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Bárbara.

Este imóvel, denominado Fazenda Recanto da Serra, é localizado nas proximidades da Comunidade de Pacas e é margeado em sua face l e sub bacia hidrográfica da área de intervenção. Justamente em parte da APP do mencionado Rio, localizada no interior do imóvel, foran

O empreendedor anexou ao processo cópia da Certidão do imóvel de matrícula 22.524 (diretório III/documento 131267679).

No tocante às formas de compensação por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios médio e avançado, a Portaria IEF nº 30/2015 a

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica impli

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia

(...)

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor poderá constituir, na área destinada à conservação e mediante aprovação do Natural – RPPN e/ou Servidão ambiental de que tratam, respectivamente, o Decreto Federal Nº 5.746, de 5 de abril de 2006 e o Art permanente.

(...)

§ 6º - Na hipótese de instituição de servidão ambiental, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas deverá ser averbado Imóveis competente.

Destaque-se a determinação contida no Decreto 6660/2008 a respeito da compensação em comento:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos [arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006](#), o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesn hidrográfica e, nos casos previstos nos [arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006](#), em áreas localizadas no mesmo Município ou região metr

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor de equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por prc competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágio

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natura servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no [art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#) - Código Floresta

No caso dos autos, tem-se a proposta para instituição de servidão ambiental.

Conforme análise técnica, a proposta apresenta equivalência ecológica, conforme descrito no item 8 deste Parecer.

DA INTERVENÇÃO EM APP

No tocante à intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 assevera:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos necessários à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso

Outrossim, a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006 estabelece:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

(...)

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências,

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

Da compensação por intervenção em APP

Em relação à proposta por compensação em razão de intervenção em APP, o empreendedor anexou ao processo PRADA (diretório I/documento 105793):

“A forma proposta para compensar esta intervenção em APP, é a recomposição de área degradada, por meio da execução de PRADA, em área para implantação deste PRADA, é situado no Bairro Distrito Industrial II, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, mesmo município com

(...)

“O imóvel contém uma nascente e seu curso d’água, e além disso é margeado pelo Rio Una, sendo a APP deste Rio onde é proposto o Projeto

Quando à forma de compensação por intervenção em APP, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 assevera:

Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção em APP

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrando o ganho ambiental

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Considerando que a intervenção ambiental requerida encontra amparo legal e tendo em vista que as propostas de compensação ambiental apresentadas foram aprovadas em

DAS TAXAS

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida; bem como no item

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito de regularização e controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 01/02/2025, Di

DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

O técnico gestor constatou no item 4.1: Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade; não classificada. Portanto, XI do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016:

Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio inicial em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.

Desta forma, tem-se que a Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, este Parecer não é vinculativo aos atos a serem praticados pela Supervisão.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requeriment cobertura vegetal nativa em área 0,1558 ha localizado em área de preservação permanente com objetivo de reparos em estrada pública.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, tem-se que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio I meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Ocorreu supressão de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração localizada em área de pre

1) Compensação pela intervenção em 0,1558 ha classificado como área de preservação permanente:

Observa-se na página 4 do PRADA o objetivo da proposta técnica e local de execução dos plantios:

6.2. Projeto de Recon

O objetivo da realização 0,1558 ha de APP.

Se trata de compensação para a realização da obra c Abaixo. Será necessária a intervenção se encontra 1

Desta forma, ao conside intervenção em APP, tem

A forma proposta para cor por meio da execução de l

O imóvel onde está inseric Distrito Industrial II, no m intervenção e é de prop vegetação nativa conservi fase de terraplanagem, u

O empreendedor anexou a este processo a poligonal (0,1558 ha) para execução do plantio de mudas como compensação pela intervenção em APP:



A página 6 do PRADA apresenta relatos da área de compensação:

6.2.1. Formas da reconstitu

Como pode ser observado
o solo coberto com vegetação
isso a forma de reconstituição
herbácea presente poderá ser

A página 7 do PRADA relata as espécies arbóreas a serem plantadas na área destinada à compensação pela intervenção em APP:

A Tabela abaixo apresenta a lista de espécies que se pretende fazer o reflorestamento na área.

Nome científico	Nome popular	Grupo ecológico
<i>Tapirira guianensis</i>	Pombeiro	Pioneira
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico	Pioneira
<i>Croton urucurana</i>	Sangra d'água	Pioneira
<i>Tibouchina candolleana</i>	Quaresmeira	Pioneira
<i>Vitex montevides</i>	Tarumã	Pioneira
<i>Croton urucurana</i>	Sangra d'água	Pioneira
<i>Plinia couliflora</i>	Jaboticabeira	Pioneira
<i>Psidium cattleianum</i>	Araçá amarelo	Pioneira
<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	Pioneira
<i>Luehea divaricata</i>	Açoita cavalo	Pioneira
<i>Rapanea guianensis</i>	Pororoca	Pioneira
<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	Pioneira
<i>Cupinia vernalis</i>	Camboatá	Secundária inicial
<i>Attaleia dubia</i>	Coqueiro indaiá	Secundária inicial
<i>Acrocomia aculeata</i>	Coqueiro Macaúba	Secundária inicial
<i>Rapanea guianensis</i>	Proroca	Secundária inicial
<i>Tabebuia alba</i>	Ipê amarelo	Secundária inicial
<i>Couropita guianensis</i>	Abricó de macaco	Secundária inicial
<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Angico vermelho	Secundária inicial
<i>Tabebuia chrysotricha</i>	Ipê amarelo	Secundária inicial
<i>Rolinia sylvatica</i>	Pinha do campo	Secundária inicial
<i>Dowdichia virgilioides</i>	Sucupira	Secundária tardia/Clímax
<i>Copaifera langsdorfii</i>	Pau d'óleo	Secundária tardia/Clímax
<i>Machaerium villosum</i>	Jacarandá paulista	Secundária tardia/Clímax
<i>Trichilia pallida</i>	Catiguá	Secundária tardia/Clímax
<i>Inga sessilis</i>	Ingá	Secundária tardia/Clímax
<i>Cedrella fissilis</i>	Cedro	Secundária tardia/Clímax
<i>Carinianna estrellesis</i>	Jequitibá branco	Secundária tardia/Clímax
<i>Hymaenea courbaril</i>	Jatobá	Secundária tardia/Clímax
<i>Tabebuia heptaphylla</i>	Ipê roxo	Secundária tardia/Clímax
<i>Cabralea canjerana</i>	Canjarana	Secundária tardia/Clímax
<i>Aspidosperma polyneuron</i>	Peroba rosa	Secundária tardia/Clímax
<i>Senna macranthera</i>	Fedegoso	Secundária tardia/Clímax

Dentre as espécies supracitadas, segue a lista de espécies que produzem frutos que são atrativos a fauna e contribuirão para este fator na região: *Plinia couliflora*; *Psidium guajava*; *Rapanea guianensis*; *Psidium cattleianum*; *Attaleia dubia*; *Acrocomia aculeata*; *Couropita guianensis*; *Trichilia pallida*; *Inga sessilis*.

A página 3 do PRADA apresenta o cronograma físico de execução do PRADA:

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

Atividades	IMPLANTAÇÃO DO PRADA – ANO 1										
	Meses										
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Trâmites para contratação dos serviços	X	X	X	X							
Cercamento da área								X	X		
Controle de formigas					X				X		
Coroamento/capina							X	X		X	
Coveamento/adubação de plantio										X	
Aquisição das mudas									X		
Plantio										X	
Adubação de cobertura 1											
Relatório de monitoramento 1											

Atividades	IMPLANTAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO PRADA – ANOS 2 e 3										
	Meses										
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Coroamento/capina	X				X					X	
Adubação de cobertura 2 e 3			X								X
Controle de formigas			X					X			
Replanteio	X							X			
Relatório de manutenção						X					

A execução do PRADA deverá ter início no mês 3/2026

2) Compensação pela supressão de 1,5558 ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração:

O empreendedor apresentou o PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - PECF anexado a este SEI 131267693 para quitação da intervenção em 1,55 ha classificado como médio de regeneração, a página 8 do PECF relata as propostas para quitação da compensação:

6 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA

Como já informado, neste processo, as áreas de mata atlântica, localizadas em áreas de intervenção, se propõe a instituição de servidão ambiental adquirida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Sendo assim: i) considerando a área de intervenção com o dobro da área intervinda e; ii) a área de mata atlântica dentro de APP com o dobro da área também em APP. Propõe-se.

i) Instituição de servidão ambiental em área de mata atlântica intervinda, em área de 1,5558 ha.

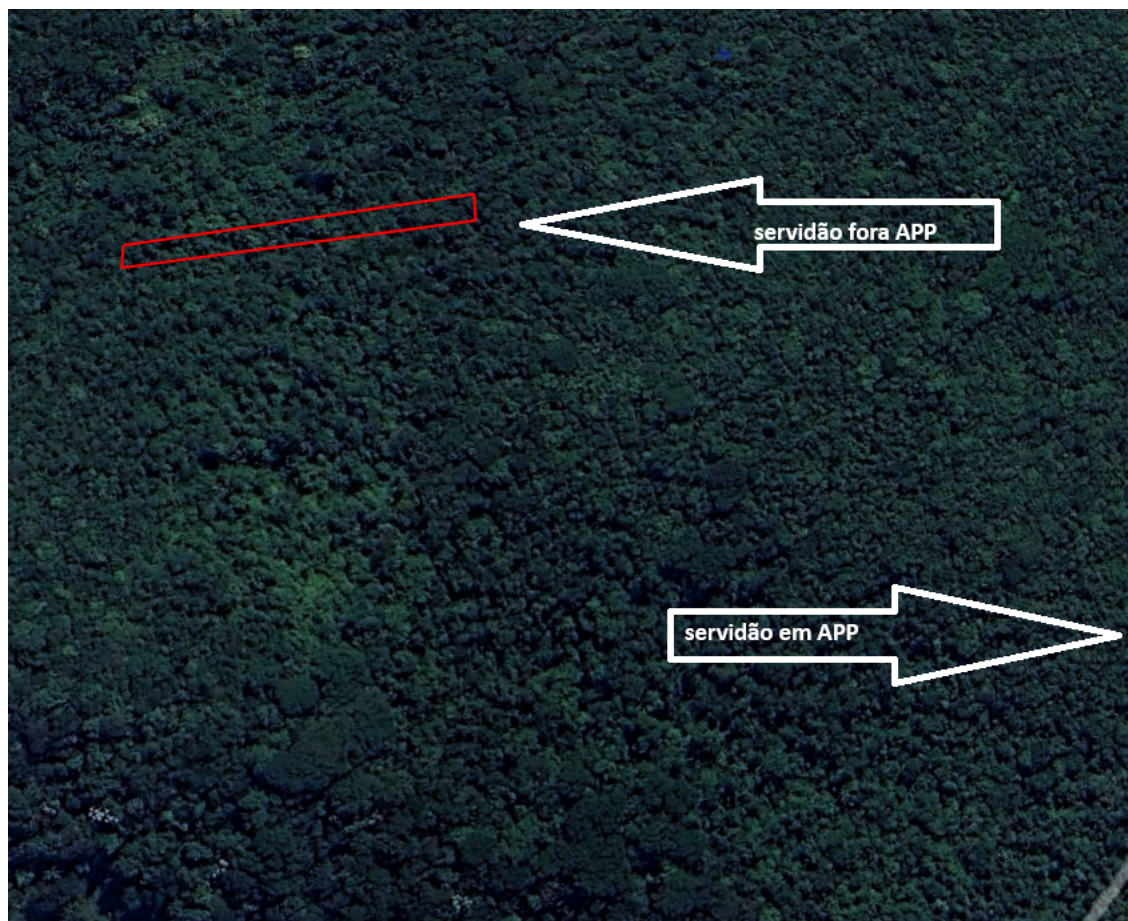
ii) Instituição de servidão ambiental em área de mata atlântica intervinda, em área de 1,5558 ha.

A página 5 do PECF define o imóvel que receberá a compensação por regime de similaridade (servidão florestal permanente):

7 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA

O imóvel desta Servidão, como já informado, é o imóvel São Gonçalo do Rio Abaixo, com o número da matrícula é 22.524, registrada em nome de Bárbara.

Anexado ao processo, foi apresentado as poligonais de quitação da compensação pela supressão de 0,155 ha classificado como área de preservação permanente coberto com floresta aplicada no imóvel de matrícula 22.524:



O empreendedor apresentou o "LAUDO DE SIMILARIDADE", anexo a este processo SEI 131267677, relatando a relação de similaridade entre a área suprimida e a proposta para com na página 14 do documento técnico seguido de ART, conclui-se ocorrer similaridade ecológica:

Analisando a similaridade da intervenção e a área de **Bacia Hidrográfica**.

As vegetações da intervenção (fitofisionomia e estágio médio).

Entrando nos parâmetros **significativa**, sendo **14** fragmento da **servidão**

Igualmente, o volume de madeira com o valor de **125,6** **150,66 m³/ha** para o fr

Pela mesma forma, a área de **intervenção 2t**

Tudo isto sendo dito, **atlântica da área de servidão**.

Nada mais havendo a considerar no anverso de 14 laudos devidamente assinada,

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi recolhida a reposição florestal para o volume de 13 metros cúbicos de lenha nativa, deverá efetuar a complementação de recolhimento da reposição flores recolhimento da reposição florestal para 22,38 metros cúbicos de lenha nativa.

Observando que parte do volume suprimido já foi recolhido conforme DAE anexado neste processo para 13 metros cúbicos.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Execução do PRADA para quitação compensação em APP, deverá executar as técnicas propostas para o plantio na poligonal apresentada de 1,5558 ha
2	Apresentar ART de profissional habilitado para execução do PRADA, garantindo qualidade no plantio
3	Apresentar laudos técnicos semestrais, durante 5 anos, relatando as condições nutricionais e sanitárias do plantio, garantindo a qualidade do plantio
4	Recolhimento de reposição florestal de volume de 9,80 metros cúbicos de lenha nativa em regime de complementação
5	Alterar, em processo próprio, as reservas legais atingidas pela obra, conforme RESOLUÇÃO SEMAD/IEF 3132, de 7 de abril de 2022.
6	Proceder à assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, de forma intercorrente neste processo, e conseguinte averbação da servidão ambiental nas matrículas dos imóveis e apresentá-las neste processo.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho
 MASP: 955062-5

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade
 MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 02/03/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 02/03/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133030962** e o código CRC **BF989589**.